



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 003/2026.

Data: 05 de Fevereiro de 2026.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 003/2026.

Autor: PODER LEGISLATIVO.

Relator: EDER SAVI.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual nos subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais da Gestão e Legislatura 2025 à 2028.

PROJETO DE LEI Nº. 003/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a plenário o seguinte projeto de Lei:

Art.1º - Fica concedido recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual nos Subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais do Poder Executivo, Gestão e Legislatura de 2025 a 2028, fixados pela Lei nº. 1051/2024, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, em parcela única de **3,90%** (Três virgula noventa por cento), correspondente ao INPC apurado no período de Janeiro de 2025 à Dezembro de 2025, o qual deverá ser aplicado sobre os subsídios fixados na Lei Municipal nº. 1051/2024, conforme artigo 4º da citada lei, e considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, nos seguintes termos:

I – Prefeito Municipal – Subsídios **R\$ 20.118,67** (Vinte mil, cento e dezoito reais sessenta e sete centavos).

II – Vice-Prefeito – Subsídios de **R\$ 10.059,33** (Dez mil, cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

III – Secretários Municipais – Subsídios de **R\$ 6.412,82** (Seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei nº. 1051/2024.

Art.3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais retroativos a partir de 01º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 27 de Janeiro de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES

Presidente

MICHAEL JOSÉ MAROLETTO

1º Secretário

JOELSON DE DEUS RAMOS

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Analisando a Lei nº. 1051/2024, que “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Foz do Jordão para o período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028”, a qual traz em seu texto o seguinte;

Art. 1º - O agente político ocupante do mandato eletivo de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 19.363,49** (Dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de **R\$ 9.681,74** (Nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º- Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 6.172,11** (Seis mil, cento e setenta e dois reais e onze centavos).

Art. 4º- Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de Janeiro de 2026, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Ainda, com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, que assim define;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A recomposição inflacionária concedida aos servidores de acordo com índice definido na Lei Orgânica do Município de Foz do Jordão, que é o INPC, no importe de 3,90%, relativo ao acumulado do ano de 2025.

O Art. 4º da Lei nº. 1051/2024, que prevê a revisão dos subsídios anualmente a partir de Janeiro de 2026, onde está sendo proposto o reajustado de 3,90% relativo ao INPC acumulado do ano de 2025.

Submetemos ao plenário o projeto de Lei de recomposição inflacionária dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para este ano de 2023 com base na legislação citada.

Isto posto, diante de todos esses argumentos aqui elencados, apresenta-se este Projeto de Lei, o qual espera a aprovação dos nobres colegas Vereadores (as), garantindo assim no âmbito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, um dos direitos consagrados na constituição federal e na lei orgânica municipal.

Ante todo o exposto, conto com os nobres pares para aprovação desta proposição.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 27 de Janeiro de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES

Presidente

MICHAEL JOSÉ MAROLETTO

1º Secretário

JOELSON DE DEUS RAMOS

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CONCLUSÃO DO VOTO:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu-se a análise do **Projeto de Lei nº. 003/2026**, e exarou entendimento pela regularidade da tramitação da matéria, com fulcro na fundamentação apresentada e em consonância com o **Parecer do Jurídico da Câmara Municipal nº. 003/2026**.

O Vereador Presidente da Comissão Finanças e Orçamento CRISTNEI ANTONIO CLEIN, considerando a argumentação apresentada, emite VOTO FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

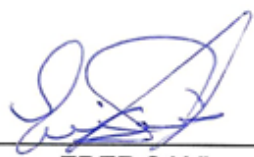
O Vereador Relator da Comissão Finanças e Orçamento EDER SAVI, considerando a argumentação apresentada, emite VOTO FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

O Vereador Membro da Comissão Finanças e Orçamento PAULO RICARDO POLI COSTA, considerando a argumentação apresentada, emite VOTO FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 05 de Fevereiro de 2026.


CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Presidente


EDER SAVI
Relator


PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro